



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES
Rua Cyro Lima, 125 – Enseada do Suá – CEP 29050-230
Telefax: (27) 3324-3877 – Vitória – Espírito Santo

RESOLUÇÃO 001/2016

Regulamenta as Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, alínea “r” e art. 11 alínea “j” do Reg. Interno – Res. CFMV 591/92 dos CRMV’s, e considerando que:

1. O Regimento Interno dos CRMV’s atribui ao Presidente a faculdade de constituir Comissões especiais;
2. Estas Comissões, assim como de forma correlata os Grupos de Trabalho Técnicos, dentro da organização básica da Autarquia servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do CRMV-ES, nas suas respectivas finalidades;
3. As Comissões e Grupos de Trabalho Técnicos do CRMV-ES serão instituídos por Portaria pelo Presidente para o estudo da matéria ou exames de assuntos específicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHOS TÉCNICOS

Art. 1º - As Comissões e os Grupos de Trabalhos Técnicos serão criados com a finalidade de assessorar tecnicamente o CRMV-ES, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º Poderão ser constituídas diversas Comissões da mesma natureza ou de naturezas diversas, quando necessárias para melhorar desenvolvimento dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

Rua Cyro Lima, 125 – Enseada do Suá – CEP 29050-230

Telefax: (27) 3324-3877 – Vitória – Espírito Santo

Art.3º As Comissões e os Grupos de Trabalho Técnicos do CRMV-ES serão instituídos pelo Presidente através de Portaria e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-ES no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento aos Governos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

Art.4º As Comissões e os Grupos de Trabalho Técnicos serão criados por iniciativa da Presidência ou por solicitação do Plenário e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-ES.

Art.5º Os Grupos de Trabalho Técnicos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou critério da Presidência do CRMV-ES, quando for o caso.

Art.6º As Comissões permanecerão atuantes até o término do mandato da gestão do Conselho que a instituiu ou até decisão da Presidência no sentido de sua alteração ou extinção.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. As Comissões e os Grupos de trabalho serão constituídos de, no mínimo, três profissionais com conhecimento e experiência na área de atuação, disponibilidade de tempo e compromisso de participação com vistas a contribuir para com as atividades do CRMV-ES, atendendo as convocações realizadas por esta Autarquia.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS

Art. 8º. O presidente do CRMV-ES supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, da sua competência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES
Rua Cyro Lima, 125 – Enseada do Suá – CEP 29050-230

I – proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;

II – relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos

III – dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV – distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V – substituir os membros que, por qualquer motivo, não puderem continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não;

VI – providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII – viabilizar visitas técnicas “in loco”, caso necessário.

Art. 9º. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um secretário

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões e dos Grupos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, por outro de seus membros.

Art.10. As conclusões das Comissões e Grupos Técnicos de Trabalho serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas à Presidência do CRMV-ES, para as providências cabíveis.

Art.11. O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada, se for o caso, que a ela o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposta a sua criação, ou à Presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES
Rua Cyro Lima, 125 – Enseada do Suá – CEP 29050-230

Art.12. As Comissões e Grupos reunir-se-ão na sede do CRMV-ES ou em locais determinados pela Presidência.

Art.13. As reuniões constarão de:

I – estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pelo Presidente;

II – aprovação das recomendações;

III – apreciação e aprovação de ata / relatório da reunião

Parágrafo único. Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art.14. A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupo, presentes à reunião.

Art.15. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupo.

Art.16. As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CRMV-ES

Art.18. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Vitória, 01º de agosto de 2016

Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares
Presidente do CRMV-ES